Agência de Desenvolvimento de Porto Velho

CONTRATO Nº 007/2023 - ADPVH

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - ADPVH E A EMPRESA W&A SOLUÇOES TECNOLOGICAS LTDA.

A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ADPVH**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Serviço Social Autônomo de interesse coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.759.217/0001-36, com sede à Avenida 7 de Setembro, nº 237 – Prédio do Relógio, Porto Velho/RO, Cep 76801-020, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Marcelo Thomé da Silva de Almeida, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sr. Leandro Soares Moreira Dill, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **W&A SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.608.696/0001-85, com sede na Rua Cel Pompeu, nº 179, Bairro Centro, Aracati/CE, Cep 62800-000, neste ato por seu representante legal, Sr. Wagner de Sena Magalhães, portador do RG nº 2015194123-2 - SSPDS/CE e do CPF nº 001.242.613-02, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, conforme ato de adesão a Ata de ao Registro de Preços nº 304/2022-SUPEL - Pregão Eletrônico nº 532/2022-SUPEL, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da ADPVH e Processo Administrativo nº 00600-00000189/2023-67-e, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de material gráfico, sob demanda, em conformidade com as requisições expedidas, para atender as necessidades da CONTRATANTE.

§ 1º. Os materiais estão discriminados no Anexo I deste instrumento, de acordo com as condições estabelecidas na Ata de nº 304/2022-SUPEL – Pregão Eletrônico nº 532/2022-SUPEL, que faz parte integrante deste para todos os fins.

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner De Sena Magalhaes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 94DD-43DC-A70A-CA09.

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner De Sena Magalhaes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 94DD-43DC-A70A-CA09.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 8077A074

Agência de Desenvolvimento de Porto Velho

§ 2º. A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos para a entrega dos materiais solicitados, a partir do recebimento da requisição expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deste contrato será sob o regime de empreitada por preço unitário, com a produção e fornecimento de forma indireta, sob a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato de prestação de serviços terá prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do RLC da ADPVH.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global estimado para o objeto do presente contrato é de R$ 2.420,00 (dois mil, quatrocentos e vinte reais), cujo pagamento será efetuado de acordo com os produtos efetivamente fornecidos, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos materiais requisitados, mediante a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA.

§ 1º. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá conter a discriminação de todos os itens fornecidos e respectivos quantitativos, com preços unitários e totais.

§ 2º. Havendo atraso no pagamento do valor da Nota Fiscal aprovada, por parte da CONTRATANTE, incidirá atualização monetária entre a data da inadimplência e seu efetivo pagamento, com base na variação do IGPM, do período correspondente.

§ 3º. Existindo erro na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.

§ 4º. Caso a data de pagamento recaia em sábado, domingo ou feriado, o vencimento fica automaticamente prorrogado para o dia útil posterior, sem quaisquer encargos adicionais ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no objeto e valor global

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner De Sena Magalhaes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 94DD-43DC-A70A-CA09.

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner De Sena Magalhaes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 94DD-43DC-A70A-CA09.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 8077A074

Agência de Desenvolvimento de Porto Velho

estimado, respeitados os limites de até 25% (vinte e cinco por cento) e da modalidade de licitação.

Parágrafo Único. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Ação: 02.51.23.692.007.1.090, Fonte de Recurso: 2500 e Natureza da despesa: 3.3.90.30, constantes no Processo Administrativo nº 00600-00000189/2023-67-e - ADPVH.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

a) emitir requisição à CONTRATADA, com a especificação de todos os itens e quantitativos que deverão ser fornecidos, no prazo de antecedência necessário;
b) efetuar o pagamento dos valores devidos dentro do prazo estabelecido;
c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa Financeira - DAF;
d) receber e avaliar as Notas Fiscais e os materiais entregues, podendo solicitar as devidas adequações, objetivando garantir a qualidade dos produtos;
e) notificar a CONTRATADA em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;
f) decidir sobre eventuais alterações necessárias neste instrumento, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA a:

a) fornecer os materiais objeto deste contrato, de acordo com as requisições expedidas pelo CONTRATANTE, observando as especificações e prazo previstos;
b) providenciar toda a logística de entrega, no local indicado pela CONTRATANTE, dentro do perímetro urbano de Porto Velho/RO;
c) disponibilizar linhas de comunicação com a CONTRATANTE via protocolo, endereço de "e.mail", telefonia fixa e celular, mensagens "SMS" e "WhatsApp", cujas informações escritas e gravadas constituem documento formal;

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner De Sena Magalhaes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 94DD-43DC-A70A-CA09.

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner De Sena Magalhaes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 94DD-43DC-A70A-CA09.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 8077A074

Agência de Desenvolvimento de Porto Velho

d) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da produção e fornecimento dos materiais gráficos;
e) responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores na execução do serviço;
f) submeter à apreciação do CONTRATANTE, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente contrato que se fizerem necessárias;
g) manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas e apresentadas na assinatura deste instrumento;
h) executar diretamente os serviços objeto deste contrato, vedada a sua transferência a terceiros, salvo serviços que exijam comprovada especialização, com aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo único. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá, nem reduzirá, as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA REJEIÇÃO

A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar qualquer produto ou material que não atenda às exigências contratuais, cabendo a CONTRATADA a retificação pertinente, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução do serviço e nem para acréscimos na cobrança de novos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A inadimplência da CONTRATADA, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE, quanto ao cumprimento de prazos contratuais e legais, ou no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, implicará na aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da ADPVH e nas abaixo discriminadas:

a) advertência escrita direta ou publicada;
b) multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, decorrente de atraso injustificado no prazo de fornecimento, calculada sobre o valor total do pedido de compra correspondente, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor.
c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global estimado do objeto, nas hipóteses de inadimplência ou descumprimento de cláusula contratual, assim como nos casos de reincidência da sanção de advertência;

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner De Sena Magalhaes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 94DD-43DC-A70A-CA09.

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner De Sena Magalhaes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 94DD-43DC-A70A-CA09.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 8077A074

Agência de Desenvolvimento de Porto Velho

d) rescisão unilateral do contrato, observado o interesse da CONTRATANTE, em caso de infração contratual de natureza grave;
e) suspensão do direito de licitar ou contratar com a ADPVH, nas hipóteses de infração contratual de natureza grave que imponha prejuízo direto a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º. Quando aplicada a multa prevista na alínea "b" será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE, conforme os artigos 368 a 380 do Código Civil.

§ 2º. Na hipótese da alínea "c", a empresa faltosa será notificada a recolher em favor da CONTRATANTE a importância remanescente da multa prevista na alínea "b", no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da rescisão do contrato.

§ 3º. Para todas as penalidades previstas será garantida a defesa prévia da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por interesse da CONTRATANTE, em decisão fundamentada, devendo a CONTRATADA ser notificada com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou nos casos de infração contratual de natureza grave, observadas as disposições da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Processo Administrativo nº 00600-00000189/2023-67-e – ADPVH, especialmente o registro da adesão a Ata de ao Registro de Preços nº 304/2022-SUPEL - Pregão Eletrônico nº 532/2022-SUPEL e a proposta/aceite da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos expressamente neste contrato serão dirimidos por acordo entre as partes, com base no Regulamento de Licitações e Contratos da ADPVH e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e nas regras inerentes aos contratos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner De Sena Magalhaes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 94DD-43DC-A70A-CA09.

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner De Sena Magalhaes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 94DD-43DC-A70A-CA09.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 8077A074

Agência de Desenvolvimento de Porto Velho

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E por assim estarem em comum acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Velho/RO, 06 de outubro de 2023.

MARCELO THOME DA SILVA DE ALMEIDA
Presidente da ADPVH
CONTRATANTE

WAGNER DE SENA MAGALHÃES
Representante Legal
CONTRATADA

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
LEANDRO SOARES MOREIRA DILL
Data: 10/10/2023 16:11:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO SOARES MOREIRA DILL
Diretor Técnico - ADPVH
CONTRATANTE

TESTEI

gov.br
Documento assinado digitalmente
VALERIA DE SOUZA BRAGA
Data: 10/10/2023 11:00:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RG nº
CPF nº

RG nº 413708
CPF nº 430.215.653-87

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner De Sena Magalhaes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 94DD-43DC-A70A-CA09.

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner De Sena Magalhaes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 94DD-43DC-A70A-CA09.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 8077A074

Agência de Desenvolvimento de Porto Velho

CONTRATO Nº 007/2023 - ADPVH

Anexo I
Especificações do Objeto

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
0030	CORDÃO: personalizado em silkscreen frente e verso, medindo 90 cm por 2,5 cm, em fio 100% poliester, cores variadas. Com dois "jacarés", um em cada extremidade do cordão. Na arte incluirá a(s) logomarca(s) indicada(s) pela CONTRATANTE na requisição.	UND	500	R$ 4,84	R$ 2.420,00

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner De Sena Magalhaes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 94DD-43DC-A70A-CA09.

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner De Sena Magalhaes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 94DD-43DC-A70A-CA09.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 8077A074

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/94DD-43DC-A70A-CA09 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 94DD-43DC-A70A-CA09

Hash do Documento

00B418B6B2A3C311130F2E22A7FA300308E532057924F82DA39AB7AFDF49B7E3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/10/2023 é(são) :

☑ Wagner De Sena Magalhaes (Signatário) - 001.242.613-02 em 09/10/2023 14:56 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Assinado por **Luiz Fernando Coutinho Da Rocha** - Diretor Jurídico - Em: 24/10/2023, 09:52:08

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 8077A074